

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV — Sabbado, 14 de Dezembro de 1935 — NUM. 622

PODER JUDICIARIO

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDAM N. 72

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

O recorrido Antonio Victor foi denunciado, perante o Juizo de Direito da 9ª Comarca, como incurso no artigo 304, paragrapho unico, da Consolidação das Leis Penaes, tendo sido absolvido *in limine*, pelo juiz *a quo*, da accusação que lhe fôra intentada.

Dessa decisão houve recurso *ex-officio*, para esta superior instancia.

O que tudo bem considerado.

Verifica-se que, encerrada a phase da instrucção e indo os autos ao representante do Ministerio Publico, officiou este nos seguintes termos :

“Em face do exposto, sou, de parecer que se reconheça a favor do denunciado a justificativa de legitima defesa propria”.

Reconhece a sentença recorrida militar a favor do accusado a justificativa invocada, pois as circunstancias em que occorreu o facto imputado assim o autorisam. Em verdade, estava o denunciado, na manhã de 24 de Outubro de 1934, em sua propriedade agricola, a roçar um caminho em frente á casa de morada e situada dentro do cercado da mesma, quando lhe appareceu Sergio, seu filho Luiz Baptista de Macedo e Manoel Amancio, irmão do primeiro. Precedendo ligeira altercação, por haver, anteriormente, um suino pertencente a Luiz damnificado a roça do recorrido e, em represalia, haver este abatido o referido animal, Sergio investiu contra o recorrido, para um desforço. Occorreu, então, a intervenção de Luiz, armado de pistola e em attitude de disparal-a contra o recorrido. Este, em defesa propria, com a fouce com que estava a trabalhar em sua propriedade, desferiu em Luiz certo golpe no braço direito, fazendo a arma cair de sua mão e della se apoderando. E porque, nessa phase da lucha, passasse o recorrido a ser enfrentado por tres adversarios, fez dous disparos com a pistola tomada a Luiz, no sentido de atemorizal-os.

Está, assim, no caso dos autos, perfeitamente caracterizada a legitima defesa do recorrido. Aggredido por tres homens, estando um armado de pistola, o recorrido se defendeu, em proporção ao ataque, repellindo-o, sem comtudo, exceder-se :

Assim considerando :

Accordam os juizes da Côrte de Appellação, e de accordo ainda com o parecer do procurador geral do Estado, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida e absolver o accusado da accusação que lhe foi imputada.

Aracaju, 2 de Setembro de 1935.

Octavio Cardoso, presidente com voto.
Hunald Cardoso, relator.

Gervasio Prata.

E. Oliveira Ribeiro.

Fui presente — Manuel Candido.

ACCORDAM N. 73

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal n. 14, de Annapolis, em que é recorrente o juiz de direito da 12ª Comarca e recorridos Durval Pinheiro e José Sergio de Santanna, soldados da Força Publica do Estado, denunciados como incursos nas sancções do artigo 132, da Consolidação das Leis Penaes ; e,

attendendo a que a casa de prisão de onde fugiram os presos, sob custodia dos denunciados, não offerece a necessaria segurança ;

attendendo a que o destacamento local era insufficiente e em a noite em que se verificou a fuga dos réus pronunciados, só estavam, no quartel e casa de prisão os denunciados, tendo os demais sahido a patrulhar as ruas, só regressando pela manhã ;

attendendo a que um dos denunciados estava tresnoitado e fatigado, em consequencia de serviços nocturnos a fisco e o outro fizera longa caminhada a pé, no dia da evasão, estando, assim, igualmente, fatigado ;

attendendo a que, mesmo assim, foram vistos acordados e em seus postos até ás tres horas da manhã e só alta madrugada foram vencidos pelo somno ;

attendendo a que, nos autos, relativamente aos factos que motivaram o summario de culpa, não ha a menor discrepancia entre as partes, admittindo ambas que os denunciados não quizeram *voluntariamente* a fuga dos presos que estavam encarregados de guardar ;

attendendo, finalmente, que, tratando-se, como se trata, na especie sujeita, de um delicto *culposo*, vencidos pelo cansaço e pelo somno, não tiveram os denunciados intenção criminosa e, assim, não são passíveis de pena, em face das prescripções legaes em vigor ;

Assim considerando e pelo mais que dos autos consta:

Accordam os juizes da Côrte de Appellação negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo juiz de direito da 12ª Comarca e confirmar a decisão recorrida, absolvendo os indiciados da accusação que lhes foi intentada.

Aracaju, 2 de Setembro de 1935.

Octavio Cardoso, presidente com voto.

Hunald Cardoso, relator.

J. Dantas de Britto.

Gervasio Prata.

E. Oliveira Ribeiro.

Fui presente — Manuel Candido.

Acta da 45ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 30 de Novembro de 1935 :

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça,

nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a quadragésima quinta sessão ordinária da segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidência do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, em comissão, bacharel Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, tendo faltado por se encontrar em gozo de ferias o senhor desembargador J. Dantas de Britto e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou

aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuição: — Recurso criminal n. 33|1935. Aracaju. Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª Vara da 1ª Comarca; recorrido, Julio Bezerra. Relator sorteado, o senhor desembargador Loureiro Tavares. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Editaes

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara da comarca da capital, e da Auditoria Policial do Estado, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia 28 (vinte e oito) de Dezembro deste anno, ás 15 horas, o soldado José Hermenegildo, da Força Publica do Estado, inscripto na Companhia de Metralhadoras sob n. 588, a fim de ser processado pelo crime previsto no artigo 117 § 3º, combinado com o art. 36 n. 2, do Codigo Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia, offerecida pelo Ministerio Publico: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª vara, desta comarca. O abaixo assignado 1º promotor publico no uso das attribuições que lhe confere o art. 316, n. 2 do dec. n. 76, de 3 de Setembro de 1931, vem denunciar a José Hermenegildo, soldado da Força Publica do Estado, inscripto na Companhia de Metralhadoras sob o numero 588, natural deste Estado, pelo facto que passa a narrar: Desde o dia trinta e um do mez de Agosto p. passado que o soldado denunciado deixou de comparecer ao Quartel da Força Publica sem prestar a menor satisfação da sua falta ou justifical-a, não mais dando noticias do seu paradeiro até agora ignorado, expirando-se assim o prazo regulamentar, para a sua apresentação, tornando-se assim passível de penalidade. E com tal procedimento o denunciado tenha commettido um crime previsto no Codigo Penal Militar, esta Promotoria offerece a presente denuncia que espera seja recebida e afinal julgada provada para que seja o denunciado pronunciado como incurso no art. 117 § 3º, combinado com o art. 36 n. 2 do

referido Codigo. A. pede que se proceda aos mais termos da formação da culpa inquerindo-se as testemunhas arroladas que deverão ser intimadas com a designação de dia, logar e hora da audiencia, intimando-se tambem o denunciado para se ver processar, de tudo sciente esta Promotoria. Rol. Amado José de Britto, soldado da C. M., Gilberto Pereira Leite, idem; Wilson Mello, idem. Aracaju, 16 de Novembro de 1935. (a) Affonso Ferreira dos Santos. 1º despacho. Recebido hoje. A. á conclusão. Aracaju, 19|11|935. (a) Innocencio Lins". 2º despacho. Designo o dia 28 de Dezembro deste anno, ás 15 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para serem ouvidas as testemunhas arroladas na audiencia do M. P. que fica recebida para os devidos fins. Intimem-se as testemunhas, notificando-se o accusado por edital de 30 dias e dê-se sciencia a Promotoria Publica; tudo na forma e sob as penas da lei. Aracaju, 20|11|935. (a) Innocencio Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que por este edital fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vae publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Aracaju, aos 25 dias do mez de Novembro de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão, o escrevi. (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins". Confere com o original. Era supra. — O escrivão da Justiça Militar, Ludgero Santos.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

EDITAL

A Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe torna publico, para conhecimento dos interessados, que o sr. desembargador presidente deste Tribunal designou a sessão ordinária do dia 18 do mez corrente para julgamento dos seguintes processos referentes ao pleito municipal de 14 de Outubro findo: Re-

curso "ex-officio" feito pelo presidente do 1º Circulo Eleitoral, relativo á apuração da urna da 6ª secção do municipio de Capella. Relator, dr. Olympio Mendonça. Recurso interposto pelo dr. Francisco Leite Netto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º Circulo Eleitoral, relativo aos votos apurados a favor da candidata a prefeito de Lagarto d. Lisete Almeida. Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. Recurso interposto pela delegada do Partido União Republicana de Sergipe, dra. Maria Ritta Soares de Andrade, contra a apuração, pela Junta Apuradora, dos votos aos candidatos registrados sob a legenda "Republicano-Progressista" que concorreram á eleição de 14 de Outubro em Lagarto. Relator, desembargador Edson de Oliveira Ribeiro. Recurso interposto pelo delegado do "Partido Social Progressista", dr. Gentil Tavares da Motta, contra a decisão da Turma Apuradora do 3º Circulo Eleitoral que apurou os suffragios contidos nas urnas da 4ª, 6ª e 7ª Secções de Itabaiana. Relator, dr. Leonardo Leite.

Aracaju, 12 de Dezembro de 1935.

Lincoln de Souza,
director da Secretaria.

Ordem dos Advogados do Brasil

EDITAL

De ordem do doutor Leonardo Gomes de Carvalho Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe) e de accordo com o regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, torno publico que o cidadão José Nogueira Fontes requereu sua inscrição no quadro de Solicitadores da referida Ordem na Secção deste Estado.

Aracaju, 12 de Dezembro de 1935.

Alfredo Rollemberg Leite,

1º secretario.